



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAGÉ
SECRETARIA DE CULTURA – SECULT

MEMORANDO Nº 269/2023/SECULT

Data: 07/06/2023

Para: Secretaria de Economia, Finanças e Recursos Humanos (SEFIR)

– Sr. Cristiano Nunes Ferraz

Assunto: Quebra de ordem cronológica.

Prezado Secretário,

Ao cumprimentá-lo, cordialmente, vimos por meio deste, solicitar a V.s.^a, a quebra de ordem cronológica de pagamentos, tendo em vista a excepcionalidade aqui justificada.

A obrigatoriedade de observância da ordem cronológica de pagamento das obrigações contratuais encontra previsão na Lei Federal 8666/93, conforme artigo 5º:

*“Art. 5º. Todos os valores, preços e custos utilizados nas licitações terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art.42 desta Lei, **devendo cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada**”* grifo nosso

A ordem cronológica de pagamentos se impõe como medida restritiva de privilégio de credores na Administração Pública, contudo, pela apreciação do artigo transcrito anteriormente, podemos observar que a própria Lei de Licitações ao tratar da impossibilidade de quebra da ordem cronológica, permite que haja exceção a essa regra, desde que se façam presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa.

Atendendo o disposto no Art. 10, inciso VI § 1º, do Decreto Municipal nº 155, de 14/04/2023:

“§1º A suspensão da ordem cronológica prevista neste decreto, com o pagamento na forma diversa da aqui prevista, dependerá de prévia e formal justificativa do gestor da unidade da administração, devidamente publicada no portal do Município na internet, assim como da comunicação da decisão ao controle interno.”

✍



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAGÉ
SECRETARIA DE CULTURA – SECULT

Justificamos o pagamento da **Nota do Empenho nº 6088/2023** referente a contratação de **JEAN FILIPE MELLO GUERRA**, CNPJ nº 19.805.561/0001-96 , fora da ordem cronológica, em razão do que segue:

Considerando que o artista contratado é um profissional altamente conceituado e renomado, cuja presença é essencial para atrair um público significativo, gerar reconhecimento ao evento e promover a cidade, assim como, garantir que o artista esteja disponível e motivado para realizar a apresentação.

Além disso, os eventos culturais, como apresentações de dança, têm o potencial de promover a cultura local, atrair visitantes e fortalecer o turismo. Assim o ente público pode garantir o cumprimento do evento e, conseqüentemente, a geração desses benefícios para a comunidade.

Outro ponto a se destacar é que o artista necessita de uma preparação especial antes do evento, envolvendo ensaios, coreografias ou adaptações específicas para a ocasião (despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação). Ao efetuar o pagamento durante o evento, é possível assegurar que o artista esteja disponível com antecedência para realizar todo o trabalho necessário.

Considerando, também, que o artista será pago com conta bancária específica do 19º Dança Bagé, que contém suficiência financeira para o atendimento do pleito..

Justificamos o pagamento fora da ordem cronológica.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

Atenciosamente,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAGÉ
SECRETARIA DE CULTURA – SECULT


Elisson Soares
Secretário de Cultura interino

Elisson C. Soares
Mat.12891

